

INDICAÇÃO N.º 617/2002

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, CÓPIA DE ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO DIA DE DOMINGO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PARA QUE ESTE SEJA ANALISADO E ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando cópia de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a fixação do dia de domingo, para a realização de provas de concursos públicos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que este seja analisado e enviado na forma de Projeto de Lei, para conseqüente aprovação desta Casa, atendendo assim, os anseios das pessoas que serão beneficiadas pela respectiva proposta.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de novembro de 2002.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2002.

(Dispõe sobre a fixação do dia de domingo, para a realização de provas de concursos públicos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o dia de domingo para a realização de provas classificatórias destinadas a preencher cargos ou empregos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de concurso público.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de novembro de 2002.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 determina em seu inciso II que: *“a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*.

Considerando que, milhares de brasileiros por motivo de crença religiosa, dedicam-se aos sábados apenas as atividades religiosas, como as Igrejas Adventistas, fato que muitas vezes os impedem de participarem de concursos públicos, realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Tal fato gera uma frustração a essas pessoas, pois, trata-se de uma forma indireta de discriminação, violando assim, um direito individual previsto no artigo 5º, inciso VIII, da Carta Magna que dispõe: *“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”*.

Nota-se ainda, o esforço do Poder Judiciário em romper tal ato discriminatório, viabilizando através de Mandado de Segurança, a realização de provas aos sábados após as 18:00 horas, para estas pessoas, todavia, as submetendo a constrangedor confinamento em sala fechada, para que estes não tenham contato com os demais participantes.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, visa exatamente romper tal discriminação, colaborando assim, para inclusão social e a viabilidade de participação nas provas de concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por pessoas de qualquer religião.

Pelos motivos expostos, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade pelos nobres Vereadores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de novembro de 2002.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR